Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00598/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	10505/2005
PROTOCOLO	**:**	821133
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00389/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2005
RECORRENTE	**:**	NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 17 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em: conheço do recurso, dando-lhe provimento, no sentido de reformar a Decisão Simples nº 01/0389/2009, para declarar Regular e Legal a execução financeira do contrato administrativo nº 017/2005, e consequentemente desonerar o Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato, Prefeito Municipal de Miranda das penalidades impostas na decisão invectivada, arquivando-se este processo, após cumpridas as formalidades legais pertinentes.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp